

LEI Nº 2339/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.911 DE 18 DE ABRIL DE 2012 "INSTITUI PROGRAMA DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera o art. 1º, da Lei Municipal n. 1.911 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º** Fica instituído o Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para atendimento das crianças e adolescentes de 0 a 18 anos e em casos excepcionais até os 21 anos, em situação de risco social, em caso de abandono, destituição do poder familiar, negligência, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, consistente na implantação e organização dos serviços de famílias acolhedoras, mediante subsídio financeiro do poder público para auxílio material destinado ao atendimento das necessidades relacionadas com a saúde, educação e alimentação das crianças e adolescentes acolhidos.*

Art. 2º Altera o art. 3º, da Lei Municipal n. 1.911 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º** A Família Acolhedora se constitui na guarda de crianças e adolescentes por famílias residentes no município de Peritiba, que tenham condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação mediante acompanhamento direto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social e equipe técnica da Família Acolhedora.*

Art. 3º Altera o art. 4º, da Lei Municipal n. 1.911 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *As famílias interessadas serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social através do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, as quais, após análise, avaliação inicial, avaliação documental, seleção, capacitação e cadastramento, receberão permissão para abrigamento, na forma desta lei.*

Art. 4º Altera o art. 7º, da Lei Municipal n. 1.911 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º *As crianças e/ou adolescentes serão abrigadas mediante determinação judicial, ou Termo de Responsabilidade Familiar emitido pelo Conselho Tutelar.*

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Peritiba (SC), em 18 de fevereiro de 2025.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças